

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº. 08/2025 - INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COTEGIPE - BA.



DECRETO Nº. 08/2025 – INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COTEGIPE – BA.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

DECRETO Nº 08/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

***EMENTA:** Institui a Comissão Permanente Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotegipe-BA e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Poder Executivo do Município de Cotegipe-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de irregularidades no serviço público municipal, conforme determina o Art. 134 da referida Lei, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao servidor acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório em conformidade com o Art. 144 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão composta por servidores estáveis para condução de processos disciplinares conforme o Art. 140 da Lei nº 10/1997;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Disciplinar (CPD) no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotegipe-BA, com a finalidade de conduzir os processos administrativos disciplinares e sindicâncias destinados a apurar responsabilidades de servidores por infrações praticadas no exercício de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

Art. 2º A Comissão Permanente Disciplinar será composta por 03 (três) servidores estáveis do quadro permanente da Administração Pública Municipal, designados pela Prefeita Municipal, sendo:

- I – NELY MARIANI PASSOS, Matrícula nº 2042;
- II - RAILDA DA SILVA GAMA ROCHA, Matrícula nº. 916;
- III – LUANDA DA CAMARA MOREIRA, Matrícula nº. 2758;

Parágrafo único. O membro LUANDA DA CAMARA MOREIRA será designado como Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, conforme disposto no Art. 141 da Lei nº 10/1997.

§ 2º Para secretariar a Comissão, o Presidente designará um servidor, que poderá ser um dos membros da própria Comissão.

Art. 3º Os servidores designados para compor a Comissão Permanente Disciplinar terão mandato até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Durante o curso de processo disciplinar, os membros da Comissão não poderão ser exonerados, removidos ou colocados em disponibilidade, salvo por motivo de interesse público devidamente fundamentado.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente Disciplinar:

- I - Instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidades de servidores por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo;
- II - Promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

III - Requisitar, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

IV - Emitir relatórios conclusivos quanto à inocência ou responsabilidade do servidor;

V - Realizar demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições, nos termos da Lei nº 10/1997.

Art. 5º Os processos disciplinares desenvolver-se-ão nas seguintes fases, conforme Art. 142 da Lei nº 10/1997:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cotegipe – BA, em 14 de março de 2025.


Beatriz Batista Ribeiro Calado
Prefeita Municipal